



PORTARIA Nº 425, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a convocação de servidores municipais para participarem das capacitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/21, Nova Lei de Licitações – NLL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Nova Lei de Licitações – NLL, que estabelece normas gerais de licitações e contratações públicas em substituição as regras da Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO a vigência concomitante dos dois regimes licitatórios até o dia 01/04/2023, oportunidade em que toda a equipe de agentes que atua no processo deve estar preparada para a transição de regimes;

CONSIDERANDO a contratação de capacitação continuada pelo município, para auxiliar no processo de transição de regimes e da implantação da NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores municipais que atuam nas contratações públicas, para participarem da capacitação obrigatória que auxiliará o município na implantação da Nova Lei de Licitações – NLL, Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. A capacitação dos servidores que atuam em qualquer fase do processo de compras públicas será disponibilizada de forma a atender os seguintes critérios:

I – a capacitação se dará pela forma continuada;

II - os cursos e treinamentos serão oferecidos nas modalidades EAD, com aulas gravadas e ao vivo e também por aulas presenciais, utilizando-se de modelos pilotos como forma de facilitação do aprendizado;

III – o processo de capacitação será inserido em plataforma tipo *moodle*, com registro histórico da evolução normativa, das aulas gravadas, comprovação de participação nos eventos presenciais, relatório de evolução mensal dos treinamentos, bem como modelos padronizados a serem formalizados pela Comissão de Transição;

IV - os servidores relacionados aos procedimentos de contratação serão gradativamente inscritos pela Administração nos cursos ofertados, e receberão informações concentradas em grupos de *whatsApp*, criados para interação e inserção de todos os servidores durante o processo de capacitação;

V - as aulas ao vivo na modalidade EAD, serão divulgadas com antecedência nos grupos, por onde também serão encaminhados os links para acesso, podendo ocorrer no período matutino ou vespertino a ser previamente divulgado;

VI – os servidores poderão esclarecer dúvidas pertinentes aos temas tratados nas aulas, pelos grupos específicos que forem inseridos, através dos quais a capacitação será acompanhada.



Município Paraíso das Águas-MS

<http://www.paraissodasaguas.ms.gov.br/> | Rua Epaminondas Nogueira de Camargo, 22 Paraíso das Águas-MS |
Tel.: (67) 3248-1040

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

VII – os certificados serão emitidos após o término da capacitação, correspondentes ao nível de participação de cada servidor.

Art. 3º. A capacitação e treinamento são ferramentas iniciais estratégicas das ações de governança estabelecidas pela Nova Lei de Licitações e, tem por objetivo:

I – possibilitar o aprendizado e o aprimoramento da matéria necessária para a operacionalização dos atos a serem praticados nos processos de compras públicas.

II – possibilitar que o servidor envolvido possa adquirir novos conhecimentos, aprender novas técnicas e aperfeiçoar seu trabalho;

III – motivar os servidores à lidar com os novos desafios e aprendizados exigidos para compreensão e aplicabilidade, passo a passo, da NLL;

IV - racionalizar os gastos com capacitação e treinamento;

V – promover de forma eficaz e eficiente a transição de regimes no município, minimizando os eventuais erros que por ventura, poderiam ocorrer diante da ausência de conhecimento específico e aplicabilidade incorreta da Nova Lei;

Art. 4º. A contraloria selecionará os servidores que integrarão o processo de capacitação continuada, de acordo com as atividades funcionais exercidas por cada um, mediante prévia comunicação a cada unidade/órgão respectivo.

Parágrafo único. Em caso de recusa injustificada do servidor destacado em participar das capacitações derivadas da Nova Lei de Licitações, será comunicada a chefia imediata para apurar a omissão ocorrida e a adoção das providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANÍZIO SOBRINHO DE ANDRADE
Prefeito Municipal